



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

## PARECER

**Assunto:** Projetos de Lei nºs 24, 25, 26, 27 e 28/2.016

Os Projetos de Lei nºs 24, 25, 26, 27 e 28/2.016 são ilegais, porque a Lei não pode sem justificativa plausível privilegiar uma pessoa em detrimento de outras, projetos sociais dessa natureza devem ser elaborados e divulgados estabelecendo critérios claros, onde todos os cidadãos que se enquadram poderão concorrer da mesma forma, pois o interesse social deve prevalecer sobre o interesse particular.

Conforme artigo 5º da CF/88 e Artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirmam que "Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei"

Também no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, elenca os princípios inerentes à Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Demonstrando que os referidos princípios não estão sendo cumpridos nestes Projetos de Lei.

Portanto, atesto pela ilegalidade e inconstitucionalidade, dos Projetos de Lei nºs 24, 25, 26, 27 e 28/2.016 devendo o mérito ser apreciado pelos nobres vereadores.

Ângulo-Pr, 19 de maio de 2016.

  
Rogério Marcolino Bozelhe

Assessor Jurídico